Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 02
Proc. 093 / 2008

Fls 1

PROJETO DE LEI N°. 013, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal Vale Sorteio e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 270 | DATA 18.02.08 | RUBRICA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2008, aprovou Projeto de Lei nº._____/2008, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado no âmbito Municipal, o Programa Nota Fiscal Vale Sorteio.

Art. 2°. O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - incentivar a população à pratica do ato de exigir sempre a nota fiscal de compras e de serviços;

II - a criação de mecanismo de evasão fiscal;

III - eleger o consumidor como o verdadeiro fiscal dos tributos;

IV - premiar o consumidor através de sorteios, como incentivo.

Fls. n.º 03
Proc. 093 / 2008

PROJETO DE LEI N°. _____, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Art. 3°. - O programa de que trata o artigo 1º desta Lei, é constituído por cinco etapas:

I - divulgação ampla do programa à população em geral e nas escolas das redes pública e privada;

II - a exigência da nota fiscal de compras e de serviços por parte do consumidor e a sua guarda;

III - a troca das notas fiscais de compras e de serviços por Vale Sorteio numerado e confeccionado para esse fim;

IV - a realização do sorteio aos consumidores;

V - entrega dos prêmios aos contemplados.

Parágrafo Único - Cada sorteio contemplará sete participantes do Programa, com prêmios correspondentes do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) lugar.

Art. 4°. - O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, instituirá o Regulamento do Programa, do qual obrigatoriamente constará:

I - a definição do calendário anual das etapas do Programa;

II - os prêmios e seus respectivos valores, bem como a forma de correção;

III - a equivalência entre o valor das notas fiscais de compras e de serviços e o número de cupons Vale Sorteio;

IV - o mecanismo utilizado para o sorteio;

V - demais disposições necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 5°. - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a consecução das disposições desta Lei.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. _____, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Art. 6°. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de fevereiro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 17 de 03 de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 24 de 3 de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 05
Proc. 093 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 093/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fevereiro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 093 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 093/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 02 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 02 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Aloisio Calibanti Filho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 2 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07
Proc. 093 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 093/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 02 / mar.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 02 / 2008.

Relator

Fls. n.º 08
Proc. 093 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.013/2008.

INTERESSADO :- Vereador LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal Vale Sorteio e dá outras providências.

RELATOR : - ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de 03 de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de março de _____.

Fls. n.º 09
Proc. 093 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 2695
Entrada em: 27/03/08
LUCIA S. MONACO - Fiscal Setor Protocolo

Ofício nº.260/2008-CM.

Mococa, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 24 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº.018/2008, referente ao Projeto de Lei nº.003/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

2- Autógrafo nº.019/2008, referente ao Projeto de Lei nº.004/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

3- Autógrafo nº.020/2008, referente ao Projeto de Lei nº.005/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

4- Autógrafo nº.021/2008, referente ao Projeto de Lei nº.006/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

5- Autógrafo nº.022/2008, referente ao Projeto de Lei nº.013/2008. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

6- Autógrafo nº.023/2008, referente ao Projeto de Lei nº.014/2008. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 10
Proc. 093 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.013/2008.

Dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal Vale Sorteio e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 24 de março de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.013/2008, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado no âmbito Municipal, o Programa Nota Fiscal Vale Sorteio.

Art. 2°. O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - incentivar a população à pratica do ato de exigir sempre a nota fiscal de compras e de serviços;

II - a criação de mecanismo de evasão fiscal;

III - eleger o consumidor como o verdadeiro fiscal dos tributos;

IV - premiar o consumidor através de sorteios, como incentivo.

Art. 3°. - O programa de que trata o artigo 1º desta Lei, é constituído por cinco etapas:

I - divulgação ampla do programa à população em geral e nas escolas das redes pública e privada;

II - a exigência da nota fiscal de compras e de serviços por parte do consumidor e a sua guarda;

III - a troca das notas fiscais de compras e de serviços por Vale Sorteio numerado e confeccionado para esse fim;

IV - a realização do sorteio aos consumidores;

V - entrega dos prêmios aos contemplados.

Parágrafo Único - Cada sorteio contemplará sete participantes do Programa, com prêmios correspondentes do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) lugar.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.013/2008.

Art. 4°. - O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, instituirá o Regulamento do Programa, do qual obrigatoriamente constará:

I - a definição do calendário anual das etapas do Programa;

II - os prêmios e seus respectivos valores, bem como a forma de correção;

III - a equivalência entre o valor das notas fiscais de compras e de serviços e o número de cupons Vale Sorteio;

IV - o mecanismo utilizado para o sorteio;

V - demais disposições necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 5°. - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a consecução das disposições desta Lei.

Art. 6°. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de março de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário